

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2024/2026**

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS, CNPJ n. 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, NAS ÁREAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS**, com abrangência territorial em AC, AP e RR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL- VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

- 1- Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção o piso salarial de **R\$ 1.884,28** (Hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
- 2- Ocorrendo reajuste do piso salarial regional, instituído por lei estadual na vigência da presente convenção, e que supere o valor do piso da categoria profissional ora convencionado, este deverá ser automaticamente reajustado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

Os salários serão reajustados em 6,5 % (seis virgula cinco por cento), reajuste esse ora convencionado incidente sobre os salários de 30.04.2025, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, observando-se o contido no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, um mínimo de 20 (vinte) vales refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial unitário equivalente a R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

§ 1 - O empregado poderá optar, pela concessão do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição, desde que pré-avisada a empresa em no mínimo 30 (trinta) dias, devendo ainda manifestar sua opção por escrito e mediante protocolo devidamente assinado.

§ 2 - A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§ 3- O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a seus empregados uma Cesta Básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6312/73, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 16 itens e 26 quilos de produtos, conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
02	Kg	Açúcar refinado
10	Kg	Arroz agulhinha T.1
01	Pacote	Bolacha doce (200 grs)
01	Pacote	Café (500 grs)
02	Lata	Extrato de tomate (140 grs)
01	Pacote	Farinha de Mandioca (500 grs)
01	Pacote	Farinha de Trigo (500 grs)
04	Kg	Feijão

01	Pacote	Fubá de milho (500 grs)
01	Lata	Goiabada
02	Pacote	Macarrão
03	Lata	Óleo de soja (900 ml)
01	Embalagem	Tempero completo (300 grs)
01	Kg	Sal
01	Lata	Salsicha (180 grs)
02	Lata	Sardinha (185 grs)

§ 1 - A empresa pode por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação **no valor de R\$ 260,86 (duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)** correspondente à aquisição dos alimentos.

§ 2 - Os trabalhadores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

§ 3 - A Cesta Básica será entregue no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será mantido o fornecimento durante as férias; afastamento do trabalhador por doença ou acidente, e às gestantes no período de afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA – VIGÊNCIA = 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas deverão inscrever seus empregados ao plano de seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, nos termos do Artigo 458, parágrafo 2º inciso V, da CLT, cujos valores de cobertura serão de:

I - Capital segurado de R\$ 17.395,49 (Dezessete mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), em caso de morte natural;

II -Capital segurado de R\$ 34.790,99 (Trinta e quatro mil e setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), em caso de morte acidental;

Parágrafo 1º: A apólice do seguro de vida contemplará auxílio funeral correspondente a 3 (três) vezes o piso salarial do empregado.

Parágrafo 2º: Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor em até 10% (dez por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

Parágrafo 3º: A empresa que não cumprir a condição acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente.

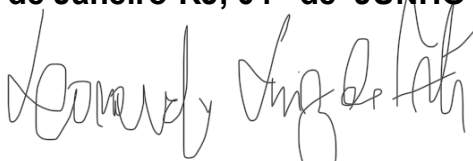
Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinados às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

Rio de Janeiro-RJ, 04 de JUNHO de 2025.-



LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO – FETRAMICO.-**



ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-
RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS – SINDTRR.-**